

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

### TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020

Aos vinte e três dias do mês de julho de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Araranguá, os membros da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo decreto nº. 9.332, DE 15 DE JULHO DE 2020, **DECIDIRAM** proceder à Retificação da ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO Nº 79/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

#### Onde se lê na Ata de Realização:

“Às 14 horas e 30 minutos do dia 17 de Julho de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Araranguá, os membros da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo decreto nº. 9.332, DE 15 DE JULHO DE 2020, Sr. **Guilherme Boeira Michels – Presidente, membros: Márcio Murilo Daniel e Henrique Cruz Mota**; Assessores: Gesse Espíndola Gomes e Marcio Alessandro Farias, reuniram-se para de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações, proceder ao julgamento da habilitação preliminar da licitação nº **79/2020 CP**, em epígrafe para Contratação de empresa especializada Contratação de empresa do ramo pertinente para pavimentação asfáltica drenagem pluvial e sinalização viária na Rodovia Municipal ARA 240, trecho a partir da rodovia municipal ARA 227 até a rótula da rodovia municipal ARA 250, com extensão de 2.232,99 metros + 2.692,246 metros e área total de 55.598,94m<sup>2</sup>, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições e especificações que encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo, Planilhas de orçamento e Projetos. **Edital nº 79/2020**. Participou do certame Licitatório as empresas a seguir: **CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, ALFA PAVIMENTADORA LTDA, QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRÊS BRAÇAS LTDA EPP, JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, SANTIPAV TECNOLOGIA E ASFALTO EIRELI, SETEP CONSTRUÇÕES S/A**, estiveram presentes os representantes das empresas: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL, a senhora Ana Tássia Davilla Chaves cadastrada no CPF 010.365.670-79, e da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRÊS BRAÇAS LTDA EPP, o senhor José Luiz Eckret cadastrado no CPF: 395.483.250-04. As licitantes apresentaram os seguintes apontamentos: **DA EMPRESA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL**: IMPUGNOU que a empresa SANTIPAV TECNOLOGIA E ASFALTO EIRELI, visto que não apresentou capacidade técnica operacional, bem como o vínculo do responsável técnico que tem uma carga horária incompatível com a complexidade da obra (15 horas semanais); IMPUGNOU a JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA visto que não atende o item 5.2.2.1, alínea c.3, que não possui imóvel cadastrado; IMPUGNOU a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRÊS BRAÇAS LTDA EPP visto que o vínculo do responsável técnico que tem uma carga horária incompatível com a complexidade da obra (15 horas semanais); não apresentou o atestado de visita técnica ou

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

declaração de ciência das condições da obra; não apresentou declaração quanto ao item 3.2, no tocante à qualificação de EPP; decumprimento do 5.2.4.1, no tocante ao memorial dos índices financeiros. IMPUGNOU a ALFA PAVIMENTADORA LTDA, visto que não atende ao item 5.2.2.1, alínea c.2, bem como o item 5.2.4, que não está assinado por profissional habilitado (somente os índices); IMPUGNOU a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A pois não atende o item 5.2.2.1, alínea c.2, bem como não apresenta vínculo com o responsável técnico do atestado apresentado, somente vínculo do co-responsável; IMPUGNOU a empresa CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, pois não atendeu ao item 5.2.2.1, alínea c.2; não apresentou o atestado de visita técnica ou declaração de ciência das condições da obra; e, não atendeu o item 5.2.4.1, pois não apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial. IMPUGNOU a empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pois o vínculo do responsável técnico tem uma carga horária incompatível com a complexidade da obra (20 horas semanais) e não apresentou o atestado de visita técnica ou declaração de ciência das condições da obra. **DA EMPRESA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRÊS BRAÇAS LTDA EPP** não apresentou impugnações. Depois de conferida a documentação pelos membros da comissão permanente de licitação e analisado toda a documentação apresentada pelas empresas que protocolaram seus envelopes para a Licitação nº 79/2020 CP. **A COMISSÃO** de Licitação levantou os seguintes pontos: a empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA descumpriu o item 1.3 do Edital 79/2020, visto que não apresentou o atestado de visita técnica ou a declaração de ciência das condições do local. A empresa SANTIPAV TECNOLOGIA E ASFALTO EIRELI não atendeu ao item 5.2.3.5.1 do Edital 79/2020, que trata da comprovação mediante atestado de capacidade técnica de execução dos serviços, com quantitativo igual ou superior a 50% do item de maior relevância da obra. A empresa CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA descumpriu o item 1.3 do Edital 79/2020, visto que não apresentou o atestado de visita técnica ou declaração de ciência das condições da obra. **OBSERVAÇÃO.:** Por engano o envelope de proposta da Empresa Alfa Pavimentadora está “cortada” a mesma não foi aberta e lacrada novamente. A Comissão de Licitação colocará a partir da data da publicação do aviso do resultado do julgamento da habilitação preliminar e Proposta de Preços no jornal O Tempo Diário, imprensa oficial do Município, os autos do processo à disposição dos interessados, que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso tenham interesse, para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada. Base legal: Inciso I, alínea “a” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado foi dada por encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas participantes. Os presentes saem intimados para, querendo, apresentar recurso e/ou resposta, no prazo de 05 (cinco) dias.”

**Leia-se:**

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Às 14 horas e 30 minutos do dia 17 de Julho de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Araranguá, os membros da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo decreto nº. 9.332, DE 15 DE JULHO DE 2020, Sr. **Guilherme Boeira Michels – Presidente, membros: Márcio Murilo Daniel e Henrique Cruz Mota;** Assessores: Gesse Espíndola Gomes e Marcio Alessandro Farias, reuniram-se para de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações, proceder ao julgamento da habilitação preliminar da licitação nº **79/2020 CP**, em epígrafe para Contratação de empresa especializada Contratação de empresa do ramo pertinente para pavimentação asfáltica drenagem pluvial e sinalização viária na Rodovia Municipal ARA 240, trecho a partir da rodovia municipal ARA 227 até a rótula da rodovia municipal ARA 250, com extensão de 2.232,99 metros + 2.692,246 metros e área total de 55.598,94m<sup>2</sup>, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições e especificações que encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo, Planilhas de orçamento e Projetos. **Edital nº 79/2020.** Participou do certame Licitatório as empresas a seguir: **CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, ALFA PAVIMENTADORA LTDA, QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRÊS BRAÇAS LTDA EPP, JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, SANTIPAV TECNOLOGIA E ASFALTO EIRELI, SETEP CONSTRUÇÕES S/A,** estiveram presentes os representantes das empresas: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL, a senhora Ana Tássia Davilla Chaves cadastrada no CPF 010.365.670-79, e da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRÊS BRAÇAS LTDA EPP, o senhor José Luiz Eckert cadastrado no CPF: 395.483.250-04. As licitantes apresentaram os seguintes apontamentos: **DA EMPRESA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL:** IMPUGNOU que a empresa SANTIPAV TECNOLOGIA E ASFALTO EIRELI, visto que não apresentou capacidade técnica operacional, bem como o vínculo do responsável técnico que tem uma carga horária incompatível com a complexidade da obra (15 horas semanais); IMPUGNOU a JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA visto que não atende o item 5.2.2.1, alínea c.3, que não possui imóvel cadastrado; IMPUGNOU a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRÊS BRAÇAS LTDA EPP visto que o vínculo do responsável técnico que tem uma carga horária incompatível com a complexidade da obra (15 horas semanais); não apresentou o atestado de visita técnica ou declaração de ciência das condições da obra; não apresentou declaração quanto ao item 3.2, no tocante à qualificação de EPP; descumprimento do 5.2.4.1, no tocante ao memorial dos índices financeiros. IMPUGNOU a ALFA PAVIMENTADORA LTDA, visto que não atende ao item 5.2.2.1, alínea c.2, bem como o item 5.2.4, que não está assinado por profissional habilitado (somente os índices); IMPUGNOU a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A pois não atende o item 5.2.2.1, alínea c.2, bem como não apresenta vínculo com o responsável técnico do atestado apresentado, somente vínculo do co-responsável; IMPUGNOU a empresa CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, pois não atendeu ao item 5.2.2.1, alínea c.2; não apresentou o atestado de visita técnica ou declaração de ciência das condições da obra; e, não atendeu o item 5.2.4.1, pois não apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial. IMPUGNOU a empresa QUALIDADE

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pois o vínculo do responsável técnico tem uma carga horária incompatível com a complexidade da obra (20 horas semanais) e não apresentou o atestado de visita técnica ou declaração de ciência das condições da obra. **DA EMPRESA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRÊS BRAÇAS LTDA EPP** não apresentou impugnações. Depois de conferida a documentação pelos membros da comissão permanente de licitação e analisado toda a documentação apresentada pelas empresas que protocolaram seus envelopes para a Licitação nº 79/2020 CP. **A COMISSÃO de Licitação levantou os seguintes pontos:** a empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA descumpriu o item 1.3 do Edital 79/2020, visto que não apresentou o atestado de visita técnica ou a declaração de ciência das condições do local. A empresa SANTIPAV TECNOLOGIA E ASFALTO EIRELI não atendeu ao item 5.2.3.5.1 do Edital 79/2020, que trata da comprovação mediante atestado de capacidade técnica de execução dos serviços, com quantitativo igual ou superior a 50% do item de maior relevância da obra. A empresa CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA descumpriu o item 1.3 do Edital 79/2020, visto que não apresentou o atestado de visita técnica ou declaração de ciência das condições da obra. **Desse modo, ficam INABILITADAS as empresas QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, SANTIPAV TECNOLOGIA E ASFALTO EIRELI e CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA.** OBSERVAÇÃO.: Por engano o envelope de proposta da Empresa Alfa Pavimentadora está “cortada” a mesma não foi aberta e lacrada novamente. A Comissão de Licitação colocará a partir da data da publicação do aviso do resultado do julgamento da habilitação preliminar e Proposta de Preços no jornal O Tempo Diário, imprensa oficial do Município, os autos do processo à disposição dos interessados. As empresas serão intimadas da presente retificação para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada, caso tenham interesse. Base legal: Inciso I, alínea “a” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado foi dada por encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão. Publique-se.”

**Márcio Murilo Daniel**  
Membro

**Guilherme Boeira Michels**  
Presidente

**Henrique Cruz Mota**  
Membro

**Marcio Alessandro Farias**  
Assessores- suplentes

**Gesse Espíndola Gomes**  
Assessores- suplentes